GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

RESOLUÇÃO N°. 72 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 2.707, de 28 de julho de 2010, que Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 357 de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNRH n.º 91 de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos gerais para enquadramento dos corpos de água superficiais;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º 39 de 11 de novembro de 2010, que altera a Resolução nº 29 de 24 de setembro de 2009;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º 67 de 11 de novembro de 2014, que altera o Art. 7º da Resolução nº 29 de 24 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Define a classe correspondente a ser adotada, de forma transitória, para aplicação do instrumento de outorga, e aprova as metas progressivas constantes no Anexo I para os trechos de corpos hídricos da bacia do Córrego Lavrinha citados na mesma, pertencentes à Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiabá, município de Cuiabá.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Parágrafo Único Os pares de coordenadas geográficas constantes no Anexo I foram coletadas na base de referência disponibilizada pela SEPLAN/MT e utilizada pela SEMA/MT, estando as mesmas no Sistema de Referência SIRGAS 2000.

Art. 2º A classe adotada de forma transitória é válida somente até a aprovação do enquadramento pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º A SEMA/MT deverá elaborar e implementar o enquadramento para a Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiabá, no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Deve ser apresentado semestralmente pela SEMA, de forma clara e objetiva, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO/MT, o resultado do monitoramento do corpo hídricos tratados nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de setembro de 2014.

ILSON FERNANDES SANCHES Presidente do CEHIDRO em substituição

^{*} Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 12/09/2014.

^{**} Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ANEXO I

Classes e metas progressivas de enquadramento dos corpos hídricos da bacia do Córrego Lavrinha, integrantes da Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 - Alto Rio Cuiabá, Município de Cuiabá

Bacia do Córrego Lavrinha

Trechos	Classe	Concentração Máxima Permitida de DBO - (mg/L)	Concentração Máxima Permitida de DBO - (mg/L) Meta 5 anos	Concentração Máxima Permitida de DBO - (mg/L) Meta 10 anos	Coordenadas
1	2	5	5	5	Calha principal do córrego Lavrinha, da nascente até às coordendas 15° 39' 40,60"S e 56° 03' 05,17"W
2	4	27	25	22	Calha principal do córrego Lavrinha, iniciando às coordenadas 15° 39' 40,60"S e 56° 03' 05,17"W, por aproximadamente 2,86 km, até sua foz com o rio Cuiabá, às coordenadas 15° 39' 45,01"S e 56° 04' 16,73"W.